



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

**Processo:** Pregão Presencial nº 99/20201  
**Objeto:** Impugnação ao Edital  
**Impugnante:** J. R. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME

### 1. Das razões da Impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 99/2021, cujo objeto é a contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços - SRP, para retirada de tanques e caixa separadora de água e óleo com descarte, através da Secretaria Municipal de Obras, Públicas, Segurança e Proteção Social, com Recursos Próprios.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital aduzindo, em síntese, que:

- o Termo de Referência, item 2, prevê "A contratação dos serviços de retirada de tanques de combustível e da caixa separadora de óleo, com remoção e descarte dos resíduos líquidos e sólidos é necessária para cumprimento de normativa e de determinação da FEPAM", e considera que o escopo do serviço seja realizado com a exigência de todas as Normas da FEPAM;

- nos documentos exigidos para habilitação técnica dos participantes no Edital, não existe o requisito de exigência de comprovação da Certificação compulsória, definida na Portaria 9/2011 do Inmetro, que trata dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Instalação e Retirada de Sasc, o que acaba por confundir os participantes do certame, visto que o Termo de Referência faz a exigência de acordo com as normas do FEPAM, enquanto o edital em si, não faz tal referência;

- seja julgada provida a impugnação, com as razões apresentadas, para retificar o Edital, a fim de incluir a exigência acima, e em caráter razoável prorrogar a data do certame, como medida de respeito a isonomia, razoabilidade e ao interesse público.

É o breve relatório.

### 2. Do Mérito/Fundamentação

A empresa J. R. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

Visto que o questionamento da empresa refere-se a requisitos técnicos e descritivos dos itens, foi encaminhado para o Gestor Contratual responsável, sendo que houve manifestação no seguinte sentido:

"Conforme a manifestação da Empresa J.R. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, a respeito da certificação do INMETRO para a atividade SASC, bem como o atendimento das Normas da FEPAM relativos ao objeto licitado de retirada de tanques de abastecimento

10





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações -**

subterrâneos, faz-se aqui o esclarecimento de que o referido Edital e o Termo de Referência, são documentos complementares um ao outro, ao mesmo tempo que não é considerado em caráter de HABILITAÇÃO a certificação do INMETRO. No entanto, a Empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação pertinente conforme a solicitação de todos os Órgãos competentes para os devidos encaminhamentos das Licenças e Autorizações necessárias à correta execução do objeto, portanto, salienta-se que mesmo não solicitada como documentação de habilitação esta obrigatoriedade, a definição de atendimento ocorre no Termo de Referência que direciona ao cumprimento do Memorial Descritivo (ANEXO IV) onde está especificado de forma clara a necessidade de atendimento pela Contratada de todos os requisitos e normas necessários.

Portanto, de acordo com o exposto acima, entende-se pertinente a observação, e trata-se como esclarecido os questionamentos, não sendo necessária a alteração e retificação do Edital, tampouco sua suspensão ou prorrogação do certame, mantidas as medidas de respeito à isonomia, razoabilidade e ao interesse público".

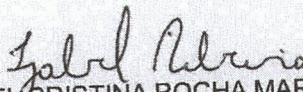
Dessa forma, diante da análise do Gestor Técnico Contratual, no sentido de que não há prejuízos em não solicitar como documento de habilitação a certificação/comprovação indicada pela empresa como necessária, não se vislumbra necessidade de alteração da norma editalícia, nem de alteração da data de abertura do certame.

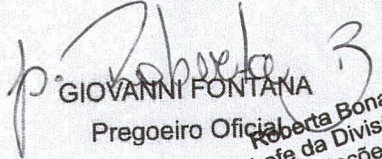
### 3. Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa para que seja retificado o Edital no sentido de incluir a exigência de apresentação junto aos documentos para habilitação técnica do Edital de comprovação da Certificação compulsória, definida na Portaria 9/2011 do INMETRO.

Dessa forma, não havendo alterações/retificações a serem feitas no Edital e/ou anexos será mantida a data de abertura da licitação em 11/08/2021 às 08:00 horas.

Erechim, 09 de agosto de 2021.

  
IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO  
Secretária Municipal Adjunta de Administração

  
GIOVANNI FONTANA  
Pregoeiro Oficial  
Roberta Bonatti  
Chefe da Divisão de  
Licitações  
Portaria 267/2021